

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.602/93

Cria o Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro e dá outras providências.
Autora Vereadora: AMÉLIA GA

LINDO CAMPOS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro, vinculado à Fundação Museu e Arquivo Histórico Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º O acervo terá como finalidade precípua a preservação e a divulgação da cultura afro-brasileira em suas mais diversas manifestações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acervo deverá ser aberto ao público, em geral e às escolas interessadas em promover junto aos seus alunos, estudos mais aprofundados sobre a história, a arte e a cultura afro-brasileira.

Art. 3º Do Acervo constarão espaços destinados à realização de exposições, de artes plásticas, gráficas, ciências, bem como de um centro de documentação e pesquisas sobre a cultura afro-brasileira.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura, deverá providenciar dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como alocação de pessoal para o Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro.

Art. 5º O Acervo será constituído por uma direção colegiada, sob a supervisão de um Coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrará a diretoria colegiada do Acervo, representantes de entidades do movimento negro vinculadas à divulgação da memória e da cultura afro-brasileira.

Art. 6º O Regimento Interno do Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro, disporá sobre a forma de composição e de eleição dos membros da diretoria colegiada.

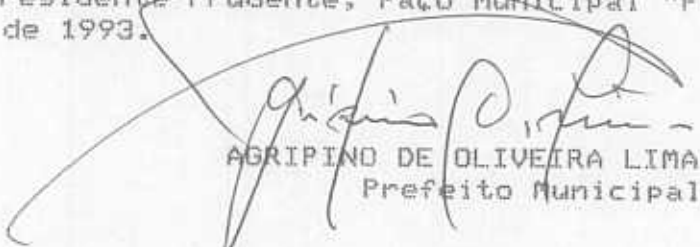
Art. 7º O Executivo Municipal, deverá regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.


PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
30 de abril de 1993.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em

Jornal:

01, 05, 93.
Folha da Região
Nada
SECAD/DSG.

